Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.723, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Altera o Art. 4.º da Lei n.º 3.925, de 13 de dezembro de 2005, que torna obrigatória, em bares, restaurantes, casas de diversão e similares, no Município de Erechim, a colocação de cartazes informativos referentes à proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados à crianças e a adolescentes menores de idade.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 3.925, de 13 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Os estabelecimentos que não atenderem ao disposto no Art. 1.º desta Lei sofrerão as seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas no âmbito civil, administrativo e judicial:

I – advertência e prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – multa de 500 (quinhentas) URMs (Unidade de Referência Municipal);

III – multa de 600 (seiscentas) URMs (Unidade de Referência Municipal), em caso de reincidência.

§ 1.º Será considerado reincidência se a nova infração ocorrer no prazo de um ano, contado a partir da aplicação da última penalidade.

§ 2.º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a fiscalização e aplicação da presente Lei.

§ 3.º Os recursos oriundos das multas, dispostas neste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Junho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração